# CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAPIRATIBA E A EMPRESA LIDIANA CRISTINA GONÇALVES LINO 84760826653 PARA REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES.

<u>DATA</u>: 04 de janeiro de 2016. <u>PRAZO:</u> 31 de janeiro de 2016. <u>VALOR GLOBAL</u>: R\$ 16.000,00

Convite 12/2015

Cláusula 1ª - DAS PARTES

1.1. A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAPIRATIBA**, com sede à Praça Dona Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo, 65, Centro, em Tapiratiba/SP, inscrita com CNPJ 45.742.707/0001-01, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Luiz Antonio Peres, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Julia Maria Brochi Pedrosa, S/N, Bairro jardim Eulâmpio Pedrosa, em Tapiratiba/SP, portador do CPF 016.291.578-05 e do RG 12.399.661, adiante designada simplesmente PREFEITURA, e:

1.2. A empresa **LIDIANA CRISTINA GONÇALVES LINO 84760826653**, com sede à Av. Cel. José Martins, 258, alto do anjo, Muzambinho/MG, inscrita com CNPJ: 16.646.835/0001-53, por seu representante legal Lidiana Cristina Gonçalves Lino, RG 6.105.774 e CPF 847.608266-53 adiante designada simplesmente CONTRATADA, por seu representante legal que este assina, ajustam o seguinte:

## Cláusula 2<sup>a</sup> - DO OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES.

#### Cláusula 3<sup>a</sup> - DO PREÇO DOS SERVIÇOS

3.1. Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará à

ITEM	QUANT	OBJETO		
1.	01	sistema de som  1 sistema de P.A 4x4 contendo 8 caixas line array 2x12 +ti e 8 sub 2x18"  1 sistema side fill pra palco no formato de P.A 2x2 contendo 4 caixas line array 2x12+ti e 4 sub 2x18"  1 sistema de amplificador de fones para os músicos  1 sistema de amplificador de contra baixo Gk 400  1 amplificador de guitarra marshal  1 consoles digitais yamaha de 32 canais  1 multicabo de 32 vias explitado com 70 metros pro P.A e 20 metros pro palco  3 racks de amplificadores  1 periférico pro P.Ancontendo processador dbx 260 e equalizador yamaha  1 rac de periférico pro palco contendo processador behringer dcx 2496 e equalizador yamaha  toda a parte de pedestais, microfones com fio, sem fio e cabos para conexões		
2.	01	iluminação  1 estrutura de treliça a ser montada de acordo com o tamanho do palco  8 mooving hhead modelo beam 200 5r pró light Q-2012  4 strobo atomic 3000  8 canhões de led tree led rgb 36x3 watts  12 refletor par 64 foco 5  2 máquinas de fumaça de 3000 watts cada  1 console avolites pearl 2010		
3.	01	palco 10x8 m sendo 10m ,sendo 10m de boca e 8 de lateral , piso de madeira, em estrutura metalica treliçada,altura de pe de direito 7m, alt do solo ao piso 1.60m, cobertura de lona e fechamento lateral de lona.		
R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)				

## Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O Contratante deverá efetuar os pagamentos, mediante a apresentação de Nota fiscal. Desde que devidamente processada pela contabilidade.



#### Cláusula 5a - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA deverá providenciar e selecionar ao seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão-de-obra necessária à execução dos serviços, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo os mesmos vínculo empregatício algum com a PREFEITURA.

## Cláusula 6a - DAS PENALIDADES

- 6.1. A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:
- 6.1.1. Pela inexecução total: multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- 6.1.2. Pela inexecução parcial: multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do contrato.

# Cláusula 7ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da PREFEITURA, em caso de rescisão administrativa, de acordo com o disposto no artigo 80, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

# Cláusula 8a - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato serão atendidas pela dotação orçamentária 3.3.90.39 13.392.0024.2.049– 02.05.05, constante do orçamento para o exercício financeiro de 2015.

# Cláusula 9a - DOS REAJUSTES DE PREÇOS

9.1. Os preços constantes deste contrato são fixos e irreajustáveis.

## Cláusula 10<sup>a</sup> – DO SUPORTE LEGAL

- 10.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:
- 10.1.1. Constituição Federal;
- 10.1.2. Lei Orgânica Municipal;
- 10.1.3. Lei Federal No: 8.666/93;
- 10.1.4. Lei Federal Nº: 8.880/94;
- 10.1.5. Lei Federal Nº: 8.883/94;
- 10.1.6. Lei Federal Nº: 9.032/95;
- 10.1.7. Lei Federal Nº: 9.069/95;
- 10.1.8. Lei Federal No: 9.648/98;
- 10.1.9. Lei Federal No: 9.854/99;
- 10.1.10. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

#### Cláusula 11<sup>a</sup> – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 11.1. Correrá por conta do CONTRATANTE a consumação para pessoas. Sendo que deverão ser servidos aos músicos e equipe técnica conforme abaixo descrito:
- 11.1.1. Ao início do evento deixar pronto nos Camarins água mineral e refrigerantes.
- 11.1.2. Ao final do evento, um lanche quente, para cada componente da Banda e Equipe Técnica, tipo sanduíche, acompanhado de refrigerantes.
- 11.2. A escolha do Repertório ficará ao inteiro critério da CONTRATADA, sendo obviamente, apresentadas músicas propícias aos eventos. As sugestões do CONTRATANTE, dentro do possível, deverão ser atendidas pêlos Artistas da CONTRATADA, desde que expressas com antecedência mínima de trinta dias da data de início das apresentações.
- 11.3. O Contratante poderá filmar/gravar e divulgar o evento a seu critério.

- 11.4. A CONTRATADA e seus Artistas programados para a data acima, estão isentos de toda e qualquer responsabilidades por danos materiais causados pelo público presente, motivado por excesso de entusiasmo coletivo, bem como o de apresentar neste mesmo local ou de dar prosseguimento ao espetáculo, se constatado ficar, do comportamento inadequado do público presente para com os Artistas.
- 11.5. Fica sob a responsabilidade total da CONTRATANTE, providenciar a contratação de Seguranças para o local, bem como de não permitir a presença no palco de pessoas não pertencentes à Banda e sua Equipe Técnica e/ou representantes do CONTRATANTE.
- 11.5.1. Os equipamentos musicais, de iluminação, sonorização e instrumentos musicais dos Artistas da CONTRATADA, a partir do momento que forem descarregados no local das apresentações e durante sua permanência, ficarão sob total responsabilidade da CONTRATANTE, devendo o mesmo providenciar vigilância para estes equipamentos, durante o período de ausência no Palco, dos componentes da Banda.
- 11.6. Não caberá a CONTRATADA e seus Artistas qualquer responsabilidade pela não realização do evento acima mencionados nas datas programadas, no local estipulado, em caso de calamidade pública, tempestades com provocamento de desabamentos, catástrofes de qualquer natureza, casos fortuitos, morte de pessoa(s) da cidade, autoridade local e/ou nacional.
- 11.7. A CONTRATADA assume a exclusiva responsabilidade pelo pagamento de salários, encargos trabalhistas e previdenciários advindos da legislação vigente, sendo que o pessoal por ela designado para trabalhar na execução dos serviços, objeto deste contrato, não terá vínculo empregatício algum com a PREFEITURA.
- 11.9. Fica expressamente proibida a subcontratação dos serviços objeto deste contrato.
- 11.10. A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral dos serviços objeto deste contrato, pelo preço global oferecido, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.
- 11.11. Fica eleito o Foro desta Comarca de Caconde/SP para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato não resolvidos administrativamente.
- 11.12. Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Luiz Antonio Peres Prefeito Municipal

LIDIANA CRISTINA GONÇALVES LINO 84760826653 Contratada

<u>Testemunhas</u> :		
1		
2		
D D F (4) Dib.	aire de Vella Figueire de nº 65, CED 12,760,000 Fenns (10) 2657,1530	2/2